

Segunda-feira, 08 de Março de 2021

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018





http://www.barradocorda.ma.gov.br/	
Ano I   Edicão nº 2	Página 1 de 6

#### Sumário

Procuradoria Municipal	 2
DECRETO № 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021	
PORTARIA №104/2021 - GAB, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021	_



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.barradocorda.ma.gov.br/- lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |

Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda – MA e dá Outras Providencias.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda — MA

#### **DECRETA:**

- Art. 1° Fica regulamentada a fruição da licença-prêmio prevista nos Art. 144. da Lei nº 004/1990 e Art. 58, inciso VIII da Lei nº 005/2011, para os servidores públicos do Município de Barra do Corda MA ocupantes de cargos de provimento efetivo.
- Art. 2º O servidor público municipal, profissional do magistério, terá direito, como prêmio de assiduidade, a 03 (três) meses de licença a cada período de 05(cinco) anos de exercício ininterrupto, mediante expresso do servidor.
- § 1° Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido initerruptamente.
- § 2° O servidor perderá o direito à licença-prêmio por assiduidade se tiver faltado, sem justificativa, ao serviço por mais de 10 (dez) dias no quinquênio.
- § 3º Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do quinquênio para efeitos da licença.
- Art. 3º- O numero de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados na respectiva unidade de ensino/administrativa/saúde.



http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |

Tel.: (99) 3643-2333

#### IMPRENSA OFICIAL

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

- §1º Caso o numero de servidores lotados na Unidade de Ensino seja inferior a 20 (vinte), será concedida, observando os critérios aqui disciplinados, a licença-prêmio apenas a 01 (um) servidor de cada vez naquela unidade de ensino/administrativa).
- Art. 4º As Secretarias Municipais deverão proceder, anualmente, à execução da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, que se dará em 02 (dois) períodos:
- I no primeiro semestre do ano, será concedida nos meses de abril, maio e junho;
- II no segundo semestre do ano será nos meses de outubro, novembro e dezembro.
- § 1° Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise dos Secretários Municipais, poderá o gozo da licença se ocorrer em períodos diverso do estabelecido neste arquivo.
- § 2º No início de cada semestre, as Secretarias Municipais publicarão edital público fixado o quantitativo de servidores que poderão gozar a licença-prêmio, período de solicitação da licença, critérios de desempate para os casos em que o número de vagas, seja inferior à demanda.
- § 3° Os critérios de desempate considerarão a idade do servidor e tempo de serviço municipal.
- **Art. 5º –** Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os pedidos à Secretaria Municipal de Administração para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, atendendo todos os requisitos previsto neste Decreto.
- Art. 6º Após os trâmites legais, a Secretaria de Administração confeccionará e publicará a portaria de concessão do direito à licença.
- § 1º O Departamento de Recursos Humanos avisará as Secretarias Municipais, informando o período aquisitivo da licença prêmio.
- § 2º O servidor somente poderá gozar da licença após a publicação da Portaria.
- § 3º Caso o servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta de serviço.
- **Art. 7º** O servidor de carreira ocupante de Cargo em Comissão, Cargo Político ou Função de Confiança quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas à remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorpora ao pagamento de quaisquer gratificações.



http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |

Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL

Procuradoria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A concessão ao gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença premio, se darão em períodos contínuos o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença-prêmio, exceto em casos de licenças para aposentadoria.

**Art. 9º** - Em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a escala poderá ser alterada, após prévio aviso, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

> Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Barra do Corda-MA, 19 de Fevereiro de 2021.

Rigo Alberto Teles de Sousa Prefeito Municipal de Barra do Corda



http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |

Tel.: (99) 3643-2333

**IMPRENSA OFICIAL** 

Procuradoria Municipal



PORTARIA Nº 104/2021 - GAB, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Instaura Processo Administrativo, nomeia os membros da comissão de análise dos processos de Recadastramento, comissão processante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Rigo Alberto Teles de Sousa, no pleno exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a criação de COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RECADASTRAMENTO.

Art. 2º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em Desfavor dos servidores que foram identificados através da Análise dos Processos de Recadastramento.

Art. 3º Para cumprimento ao disposto nos artigos anteriores, a Comissão de Análise dos Processos de Recadastramento e Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

NOME	CARGO	FUNÇÃO NA
	•	COMISSÃO
ANTONIA ELDA	PROFESSORA	PRESIDENTE
PEREIRA AZEVEDO		
MARIA GORETE DE	PROFESSORA	MEMBRO
SOUSA FERREIRA		



http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |

Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL

Procuradoria Municipal

LUCILENE SANTOS  JORGE	PROFESSORA	MEMBRO
PEDRO WYLKLEN	ASSESSOR JURÍDICO	MEMBRO
LIMA DE ALMEIDA		
EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO	ASSESSOR JURÍDICO	MEMBRO
JÉSSICA CAROLINE SILVA DE ALMEIDA	ASSESSOR JURÍDICO	MEMBRO
KAIO VINICIOS	AGENTE	MEMBRO
CARVALHO PINTO	ADMINISTRATIVO	
FRANCISCO RUBEM RIBEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO
FRANCISCO HELDER MILHOMEM CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO
MARIA JOSE GONÇALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	MEMBRO

Art. 4 A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser renovado por mais 30 (trinta) dias, para concluir a Análise dos documentos dos servidores que realizaram o recadastramento elaborando o relatório final e dando ciência a esta Administração Superior, devendo este prazo ser renovado por mais 60 (sessenta) caso haja servidores que deverão ser processados, assim apurando irregularidades dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta Administração Superior.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Barra do Corda (MA), 19 de fevereiro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.